



COVID-19

Questões Legais | Relatório 1

13/03 - 20/03



NOVAES E ASSOCIADOS
CONSULTORIA EMPRESARIAL

Louzada • Sanches Loeser • Prado
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Recomendações

COVID-19

Temos sido constantemente questionados por diversos Clientes sobre as repercussões da pandemia do Coronavírus (COVID-19) na rotina das empresas.

Diante disso, e considerando as perspectivas de agravamento do cenário no Brasil, optamos por divulgar as recomendações aplicáveis à adaptação do ambiente de trabalho e à rotina de empregados e colaboradores em geral.

A par do reforço das medidas de higiene e em absoluta consonância com as orientações do Ministério da Saúde, e ainda com o intuito de preservar a atividade empresarial evitando-se ainda a larga disseminação do Coronavírus (COVID-19), entendemos que as empresas podem adotar os seguintes procedimentos:

1. Adoção do home office (trabalho remoto);
2. "Quarentena"/"Afastamento" de funcionários que possam ter sido expostos ao Coronavírus em viagens recentes ao Exterior, ou que tiveram contato direto com pessoas com suspeita ou confirmação da doença. Nesses casos, a recomendação é de que o home office se estenda, pelo menos, pelo período de 14 (quatorze) dias;
3. Estímulo à adoção de alternativas tecnológicas, inclusive as telepresenciais, em substituição às tradicionais reuniões pessoais;
4. Cancelamento ou adiamento, por ora por prazo indeterminado, de viagens, nacionais e internacionais, especialmente para áreas ou locais com histórico de risco e casos confirmados da doença; e
5. Manutenção de ambientes bem ventilados, e alteração de código de conduta social, inclusive com restrição a apertos de mãos e beijos em cumprimentos.

Complementarmente, oportuno destacar que a Organização Mundial da Saúde, em sintonia com as recomendações acima, também divulgou algumas diretrizes para a prevenção da propagação do COVID-19, inclusive:

1. Higienização regular, com desinfetante, de mesas, telefones e maçanetas;
2. Higienização constante das mãos, garantindo-se álcool e antissépticos no ambiente de trabalho e banheiros; e
3. Monitoramento do estado de saúde de empregados e colaboradores, orientando a permanência domiciliar aos que apresentem algum dos sintomas da COVID-19, tais como: febre, cansaço e tosse seca.

Medidas Excepcionais

Prefeitura de SP e Municípios

Em decorrência do atual quadro de nossa sociedade, repleto de incertezas e inseguranças, procuramos divulgar as seguintes atualizações para mantê-los, sempre, bem informados e com dados de qualidade.

Na data de ontem (18/03/2020), em razão da crescente disseminação do Coronavírus (COVID-19) no País, o Prefeito da Cidade de São Paulo, Bruno Covas, atendendo às recomendações das autoridades sanitárias e de saúde, determinou, por meio de decreto, a interrupção do funcionamento do comércio da cidade na modalidade presencial. Assim, entre o período compreendido a partir desta sexta-feira (20/03/2020) até o dia 05/04/2020 devem ser suspensos os atendimentos presenciais dos setores de comércio generalista, ficando autorizada, apenas, a manutenção dos serviços administrativos dos estabelecimentos e a realização de vendas por outros meios (internet, aplicativos e etc).

Contudo, ficam isentos da interrupção estabelecimentos como farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, lojas de conveniência, de venda de alimentação para animais, padarias, restaurantes, lanchonetes e postos de combustíveis, desde que tais atividades promovam a intensificação de ações de limpeza, tais quais a disponibilização de álcool em gel, a manutenção de espaço mínimo de um metro entre mesas (no caso de estabelecimentos como restaurantes e lanchonetes) e a divulgação de informações sobre a prevenção da COVID-19.

Outro ponto que merece destaque, apesar de eventuais questionamentos jurídicos que pode suscitar diante da forma escolhida e pelo precedente, foi a edição em 18/03/2020 do Decreto municipal no. 8.029/2020 pela Prefeita de Ilhabela, que coíbe a entrada de turistas no arquipélago de Ilhabela, permitindo, apenas, a travessia de balsa para serviços emergenciais, abastecimento de suprimentos, como também dos demais serviços essenciais e, exclusivamente, de carros com placas de São Sebastião e Ilhabela. Em complemento a isso, na data de hoje, ainda, a Prefeitura de Ilhabela suspendeu o atendimento ao público nas secretarias municipais, com exceção das de saúde e educação, a pretexto de que estão sendo tomadas com o intuito de restringir contatos entre os indivíduos, aglomerações, para que, assim, possa se evitar a proliferação do vírus.

Medidas Econômicas

Governo de SP

Considerando a relevância da questão e em face à adoção de novas providências pelo Governo do Estado de São Paulo, nesta data de 18/03/2020, servimo-nos da presente para relacionar as principais medidas divulgadas pelo Governador João Doria:

- Foi determinado o fechamento, a partir de 23/03/2020 até 30/04/2020, de todos os shopping centers da região metropolitana da Cidade de São Paulo;
- Recomendação de suspensão das atividades de academias de ginásticas sejam suspensas a partir de 23/03/2020 até 30/04/2020;
- Ampliação da entrega de medicamentos de alto custo de um para três meses para pacientes cadastrados;
- Parceria com farmácias privadas na Capital Paulista para a aplicação da vacina contra a gripe, a partir de 13/04/2020;
- Limitação e controle de acesso e fluxo de pessoas nos Postos do Detran e Poupatempo, e medidas para prorrogação de validade de documentos que estão na iminência de vencimento;
- Parceria com Operadoras de Celular para disparos de SMS gratuitos à população em geral, sobre condutas procedimentos, limitações e recomendações de saúde pública;
- Divulgação de boletins diários a Prefeitos Paulistas sobre ações preventivas e de contenção ao COVID-19;
- Liberação de recursos de adicionais 275 milhões de reais, num total de meio bilhão de reais, para socorro e financiamento às micro e pequenas empresas, especialmente às mais impactadas dos Setores de Turismo, Economia Criativa (restaurantes, bares, cafés, padarias, e similares) e Comércio, através do Programa Desenvolve São Paulo e Banco do Povo, além de facilidades na repactuação e extensão de pagamento de dívidas em até 90 dias, e
- Recomendação para que os cidadãos, acima de 60 anos, permaneçam em casa.

Redução de Impactos

Medidas Econômicas

Medidas emergenciais divulgadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, Paulo Guedes, em 16/03/2020: serão destinados R\$ 147,3 bilhões para resguardar a parcela mais vulnerável da sociedade, socorrer empresas em dificuldade e reforçar investimentos na área da saúde. Certo que é parte da liberação desses recursos depende de remanejamento orçamentário, ainda a ser veiculado mediante Projeto de Lei do Congresso Nacional (PNL), demandando trâmite legislativo de praxe. Resumidamente, assim as liberações emergenciais serão assim alocadas:

Liberações emergenciais

Total: R\$ 147,3 bilhões

População mais vulnerável: R\$ 83,4 bilhões

- Antecipação das duas parcelas do 13º de aposentados e pensionistas do INSS, para abril e maio: R\$ 46 bilhões;
- Transferência de valores não sacados do PIS/Pasep para o FGTS, para permitir novos saques: R\$ 21,5 bilhões;
- Reforço ao programa Bolsa Família, com a inclusão de mais 1 milhão de beneficiários: R\$ 3,1 bilhões;
- Redução do teto de juros do consignado, aumento da margem e do prazo de pagamento.

Manutenção de empregos: R\$ 59,4 bilhões

- Adiamento do prazo de pagamento do FGTS por três meses: R\$ 30 bilhões;
- Adiamento da parte da União no Simples Nacional por três meses: R\$ 22,2 bilhões;
- Redução de 50% nas contribuições do Sistema S por três meses: R\$ 2,2 bilhões;
- Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de documentação para renegociação;
- Simplificação do desembaraço de insumos e matérias-primas industriais importadas antes do desembarque.

Combate à pandemia: R\$ 4,5 bilhões

- Destinação do saldo do fundo do DPVAT para o SUS: R\$ 4,5 bilhões;
- Redução a zero de importação para produtos de uso médico-hospitalar (até o final do ano);
- Desoneração temporária de IPI para bens importados listados que sejam necessários ao combate à Covid-19;
- Suspensão da prova de vida dos beneficiários do INSS por 120 dias.

Assembleias Virtuais

Realizadas pelos Acionistas

Nos moldes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), as assembleias para tomada de contas dos administradores e aprovação das demonstrações financeiras devem ser realizadas nos quatro primeiros meses após encerrado o exercício social.

Em contrapartida e diante do cenário atual do país que se encontra em fase de enfrentamento de vírus altamente contagioso (COVID-19), coibindo reuniões ou aglomerações de pessoas, a fim de evitar disseminação e contágio, surgem dúvidas no tocante a como proceder à realização das necessárias assembleias gerais ordinárias de aprovação das contas anuais.

Apesar da Comissão de Valores Imobiliários – CVM ainda não ter se manifestado formalmente sobre o tema, discutir-se-á neste texto, a possibilidade de realização das assembleias ordinárias virtualmente, dentro do prazo estabelecido por lei.

As assembleias eletrônicas ou virtuais são aquelas “que ocorrem totalmente por meio eletrônico, sem a presença física ou necessidade de reunião dos acionistas. Os acionistas acessam remotamente uma plataforma, por meio da qual se registram, através dos seus certificados digitais, discutem a ordem do dia e, em seguida, proferem seus votos. Todo esse processo ocorre a distância, permitindo que acionistas, em lugares diferentes do mundo, participem ao mesmo tempo de uma mesma assembleia, sem a necessidade de se locomover para um determinado local”[1].

Sobre o tema, o parágrafo primeiro do artigo 121 da Lei das S.A. dispõe que “nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários”.

Do mesmo modo, o parágrafo primeiro do artigo 127 da Lei das S.A., que trata do livro de presença, dispõe que “considera-se presente em assembleia geral, para todos os efeitos desta lei, o acionista que registrar a distância sua presença, na forma prevista em regulamento da Comissão de Valores Mobiliários”.

Outrossim, e no mesmo sentido, a Instrução CVM nº 481/19 previu obrigatoriedade para as companhias de disponibilização do boletim de voto a distância. Tal boletim permite que o acionista vote a distância mediante seu preenchimento e envio à companhia com determinada antecedência. O envio pode ser realizado através do acionista, agende de custódia ou agende escriturador das ações da companhia em questão. Destaca-se que o boletim de voto a distância é um instrumento limitado, pois não permite que o acionista participe dos debates e discussões da assembleia.

Assim, quanto à realização da assembleia virtualmente, e considerando esses precedentes, entendemos que há como se defender tal prática, no sentido de se permitir que o acionista efetivamente participe da reunião, e ao final, profira seu voto de maneira remota, porém concomitantemente à realização da assembleia.

Reforçando esta posição, o artigo 21-C, parágrafos 1º e 2º, da ICVM 481 dispõe expressamente que sem prejuízo do disposto no art. 21-B, que se refere ao boletim de voto, a companhia pode disponibilizar aos acionistas sistema eletrônico para participação a distância durante a assembleia e, caso disponibilize sistema eletrônico para participação a distância durante a assembleia, a companhia deve dar ao acionista inclusive a alternativa de acompanhar e votar, ou seja, tanto a Lei das S.A. como a ICVM 481 permitem que as companhias estructurem meios para realizar suas assembleias gerais ordinárias de forma virtual.

Portanto, para que as assembleias gerais de acionistas sejam realizadas virtualmente de maneira eficaz, deve ser observado que as plataformas digitais utilizadas garantam que os acionistas consigam: (i) se identificar de forma apropriada através de certificado digital; (ii) enviar os documentos de representação e demais documentos que solicitados de forma habitual através de meio digital, caso não os tenham enviado com antecedência; e (iii) participar e votar a distância, em tempo real.

Existem ainda outras questões legais a serem enfrentadas pelas companhias, no entanto, para essas, podem ser vislumbradas soluções efetivas, considerando ainda o cenário de emergência atual, tais como:

1. Necessidade de realização de assembleia na sede social: o artigo 124, §2º, da Lei das S.A. determina que as assembleias sejam realizadas na sede social da companhia. Dessa forma, poderá ser elegido um profissional responsável, que deverá estar presente na sede social e assumir a função de secretário ou presidente para dirigir os trabalhos no local, ainda que discussões e votos sejam realizados virtualmente.

2. Formulário de Referência: o Anexo 24 da ICVM 480/09, em seu item 12, prevê que as companhias devem informar em seus formulários de referência se possuem sistema digital que permite participação e votação de acionistas em assembleias gerais. Devido à ausência de tempo hábil para inclusão de tal informação no formulário de referência, entende-se que o acionista pode ser norteado pelas informações prestadas pela companhia em aviso aos acionistas e na Proposta da Administração.

3. Registro de presença em livro próprio: deverá gerar-se documento eletrônico que espelhe o livro de presença dos acionistas, com acesso restrito através de certificado digital, que será assinado comprovando a condição de acionista e sua presença na assembleia.

4. Condução dos trabalhos: após assinatura em livro de presença, o acionista deverá receber senha de uso próprio para acessar a videoconferência da assembleia, e participar efetivamente os trabalhos.

5. Transcrição da ata em livro próprio com assinatura dos presentes: mediante a declaração de encerramento dos trabalhos, a ata seria lavrada durante a videoconferência e, uma vez aprovada por todos, ficará disponível para assinatura com o certificado digital no mesmo ambiente virtual da companhia.

6. Extração de certidão da ata para apresentação ao registro: a administração da companhia deverá extrair a ata assinada digitalmente e apresentá-la para registro na junta comercial determinada. A certidão da ata é apresentada à junta comercial apenas autenticada pela mesa, portanto, poderia esta ser assinada fisicamente caso ocorra divergência regulatória para registro com assinaturas digitais.

Ressalta-se que a realização de assembleia geral de acionistas virtual, não impede que o acionista opte pela participação presencial do ato, de forma que as companhias devem preparar-se para ambas as situações designando profissional responsável, conforme discorrido em tópico “1” supracitado, conseqüentemente evitando-se ainda, alegações de que a assembleia estaria sendo realizada fora da sede social.

Não obrigatoriamente, restará aguardar manifestação formal da CVM face ao avanço do Covid19 e tais questões, cientes de que a orientação poderá ser na forma tanto de orientação às companhias que desejem testar o modelo da assembleia virtual quanto de suspensão das punições às que não conseguirem realizar tais reuniões no prazo previsto na legislação. Esclarece ainda, que a última opção talvez não resolva o problema das empresas que dependam de financiamentos ou participantes de licitações, situações estas que precisam apresentar aprovação de suas contas.

Impactos nos Contratos

COVID-19

· CONTRATOS EMPRESARIAIS

Conforme o Governo federal, encontra-se decretada a “fase de urgência”, gerada pelo coronavírus, o que para muitos já configura o instituto denominado “força maior”, todavia, assim que for decretada a restrição de circulação/quarentena estará efetivamente configurado o estado de força maior, sendo assim, analise seus contratos e verifique se existe cláusula prevendo a ocorrência de “força maior” – evento imprevisível ocorrido fora do controle das partes; este tipo de cláusula exonera as partes da obrigação de forma permanente ou temporária, suprimindo a indenização.

Caso não exista a previsão desta cláusula, verifique o valor da multa por descumprimento do objeto, assim você terá parâmetro para negociar com a outra parte.

Caso não se resolva através de negociação, a qual deve ser sempre firmada através de um contrato elaborado por advogados, deve-se buscar seu direito através da medida judicial cabível.

· CONTRATOS TRABALHISTAS

Analise a situação de sua empresa, se possível o empregado deve trabalhar home office (não é necessária a concordância do empregado, bem como, este tipo de trabalho não gera horas extras, salvo se a empresa tenha controle efetivo da jornada).

Caso não seja possível a execução do trabalho do empregado por home office, e ele for do grupo de risco (idoso ou possuir doença autoimune), ou seu trabalho puder ser dispensado neste momento, a empresa deve conceder: férias coletivas, licença remunerada, férias antecipadas, ou utilizar a compensação do banco de horas, caso utilize este regime.

Atenção, caso a empresa não tenha fundos para o pagamento das férias, haja vista ter sido algo inesperado, e portanto, não provisionado, deve a mesma consultar o Sindicato de classe para que o mesmo homologue o parcelamento ou a postergação do referido pagamento. Caso haja negativa do mesmo, entrar com a medida judicial cabível para que o Juiz homologue. Todavia, o parcelamento das férias tem sido aceito pelos Sindicatos.

A empresa ainda pode realizar o rodizio de empregados ou reduzir a jornada de trabalho, inclusive com a redução proporcional de salários, que nos termos da Lei não poderá ultrapassar a 25%, todavia, o Governo Federal está estudando aumentar para até 50%.

Cabe lembrar que o Governo Federal está estudando medidas para diminuir o impacto da crise gerada pela pandemia, batizado de: PROGRAMA ANTIDEMPREGO, sendo que essas medidas são fundamentadas na flexibilização das relações entre patrões e empregados de forma temporária, podendo durante a crise, trabalhador e empregador celebrar acordo individual, respeitando os limites da Constituição Federal, conseqüentemente, essas medidas impactarão o contrato de trabalho, dentre elas destacamos:

Possibilidade de redução de jornada e salário em até 50% (cinquenta por cento) – a ideia do governo é que a redução de salário e jornada vigore até o final deste ano, prazo solicitado pelo governo ao Congresso para que o país seja considerado em estado de calamidade pública. A redução deve ser realizada mediante acordo individual com os trabalhadores;

Antecipação de feriados não religiosos: esta possibilidade não será obrigatória, é uma alternativa à empresa para que o trabalhador possa permanecer em sua residência, sem prejuízo financeiro e na relação de trabalho;

Adiamento do recolhimento do FGTS durante o estado de emergência, para que as empresas possam ter mais flexibilidade em seu fluxo de caixa;

Antecipação de férias individuais: os procedimentos serão simplificados, de forma que a empresa poderá permitir essa concessão em 48 horas, e que podem ser concedidas as férias ainda que o trabalhador não tenha atingido o chamado período aquisitivo (12 meses);

Dinamização de bancos de horas: o trabalhador ficaria em casa neste momento, recebendo salário e benefícios, sendo este período registrado no banco de horas e, num momento posterior, os trabalhadores pagariam as horas não trabalhadas à empresa.

A concessão de férias coletivas, com a possibilidade do aviso ao sindicato e ao governo no prazo de 48 horas (Hoje a CLT dispõe da necessidade do aviso com ao menos duas semanas de antecedência).

O pacote a ser apresentado, provavelmente será proposto por uma medida provisória, que são medidas com força de lei, editadas pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência. Desta forma, assim que ocorrer a divulgação do texto completo do pacote proposto, enviaremos a todos para que possam analisar quais as melhores possibilidades para sua empresa, de forma a tentar manter a maior parte dos empregos, sem que tenha prejuízos irreversíveis em seu caixa.

Medidas de Combate

CEF, INSS e Governo Paulista

Servimo-nos da presente para encaminhar-lhes as seguintes informações sobre as recentes medidas de combate aos efeitos da Pandemia do COVID-19, especificamente da CEF – Caixa Econômica Federal, do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e Governo Paulista:

- **Caixa Econômica Federal – CEF**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL divulgou as seguintes medidas adotadas para atendimento às necessidades da população e para o estímulo da economia neste momento, com o objetivo de reduzir os impactos da propagação do vírus COVID-19:

- **Pausa**

Pausa de até 60 dias no pagamento das parcelas dos seus contratos de CDC, Crédito Pessoal e Habitação, bem como na renovação do seu Consignado.

- **Crédito**

Redução de taxa de juros do Crédito Consignado (a partir de 0,99% a.m.), Penhor (a partir de 1,99% a.m.) e CDC (a partir de 2,17% a.m.).

- **Crédito para aposentados e pensionistas**

Ampliação das linhas de crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS com as melhores taxas do mercado.

- **Crédito Habitacional**

Você poderá solicitar a pausa de até duas prestações pelo Aplicativo Habitação CAIXA, sem a necessidade de comparecimento às agências.

- **Cartão de Débito Virtual**

Disponibilização de cartões de débito virtuais para os clientes Caixa.

- **INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não terão interrupção nos pagamentos por não realizar a prova de vida pelos próximos quatro meses, a partir deste mês de março/2020. A suspensão do procedimento de bloqueio do pagamento faz parte das medidas estabelecidas pelo órgão para enfrentamento do Covid-19 (Coronavírus), com o objetivo de reduzir o risco de contágio entre cidadãos. As medidas foram divulgadas por meio da Portaria 373/2020.

A decisão vale tanto para os residentes no Brasil, como para quem mora no exterior e inclui o procedimento realizado por meio de agendamento em domicílio.

A partir de abril/2020, os benefícios do INSS também serão mantidos, sem a necessidade de apresentação de declaração de cárcere, de CPF ou da execução do programa de Reabilitação Profissional, entre outras rotinas habituais que exigiam a presença física do segurado.

Cabe ressaltar que as medidas decorrentes do estado de emergência pública podem ser prorrogadas enquanto perdurar a pandemia.

O INSS reitera que os segurados não precisam se deslocar até uma agência para ter acesso aos serviços ou pedir um benefício. Basta acessar o site: Meu INSS através do seguinte endereço: <https://meu.inss.gov.br/> ou ligar para a Central 135, que funciona de segunda a sábado de 7h às 22h horas. O segurado só deve buscar atendimento presencial se for imprescindível, como, por exemplo, em caso de perícia médica.

• GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Governador de São Paulo, João Doria divulgou novas medidas de combate aos efeitos da COVID-19, dentre elas:

A SUSPENSÃO de protestos das pessoas físicas e jurídicas, devedores do Estado, pelo prazo de 90 dias, a partir de 1º de abril de 2020,

A SUSPENSÃO da cobrança da tarifa social de água para 506 mil famílias carentes em todo o Estado. A medida, que vale a partir de 1º de abril, tem o objetivo de combater o impacto econômico do novo coronavírus na economia popular.

A RECOMENDAÇÃO DA SUSPENSÃO de celebrações com público em todos os espaços religiosos da Região Metropolitana de São Paulo por 60 dias. A expectativa é de que templos e igrejas cumpram a medida a partir da próxima segunda-feira (23) como forma de evitar a propagação do novo coronavírus

RECONHECIMENTO, a partir de 21/03/20, do estado de CALAMIDADE PÚBLICA, a fim de agilizar e desburocratizar o processo de compras e contratações de serviços essenciais para combate à pandemia;

SUSPENSÃO de diversos serviços públicos, não essenciais, como zoológico, parques e complexos esportivos;

SUSPENSÃO DO SERVIÇO PRESENCIAL nas unidades de Poupatempo, Detran e JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo. Haverá, contudo, a manutenção de serviços ONLINE desses órgãos;

SUSPENSÃO de serviços públicos e cursos referentes à qualificação profissional;

VENDA A PREÇO DE CUSTO de álcool gel à população, a ser disponibilizada junto a supermercados e redes de drogarias, com venda limitada a 2 (duas) unidades por pessoa;

LIBERAÇÃO da atividade e serviços das OFICINAS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA de veículos, para assegurar a operação de carros e motocicletas de agentes de saúde e segurança;

REFORÇO das atividades relativas à SEGURANÇA PÚBLICA, especialmente junto a postos de saúde, hospitais, supermercados e farmácias, e

RATIFICAÇÃO da informação de que NÃO há ou haverá risco de desabastecimento, especialmente de alimentos e medicamentos.